



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.715 /96



Registro nº.	1º
Publicação:	Boletim Oficial de Macaé, nº 160 - Pl. 14
Edição de:	08/11/96
Assol	
Servidor	

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E POLÍTICA AGRÍCOLA - COMDERPA.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola, compete:

I - A proposição e o acompanhamento de medidas e a participação no planejamento e na execução da Política Agrícola e de Desenvolvimento Rural no Município.

II - A integração de esforços na defesa, na realização e no fortalecimento das atividades que atendem a Agropecuária.

III - A emissão de proposta e de opinião sobre programa de aplicação de recursos especiais na Agricultura e nos demais setores de atividades Rural.

IV - Contribuir com estudos e informações sobre o desempenho e o melhoramento do setor rural.

V - Promover a integração de esforços e a parceria entre instituições públicas e privadas, nas ações de desenvolvimento rural.

VI - Propor ao Governo Municipal as prioridades de ações na área rural.

h



LEI Nº 1.715 /96

VII - Identificar necessidade de estudos e projetos relativos à dinamização, à racionalização e à captação de recursos para o desenvolvimento agropecuário.

VIII - Promover estudos amplos na área da educação, financiamento, produção e comercialização, de modo a estabelecer um Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF articulando-o com o PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar e participativo do Programa Comunidade Solidária.

IX - A adoção de providências que evitam a dualidade de ações.

X - Propor diretrizes e apreciar planos, programas e projetos anuais e plurianuais de ampla repercussão no desenvolvimento rural.

XI - Propor e apreciar normas, critérios e procedimentos relativos à política agrícola, pesca e abastecimento e preservação do meio ambiente, inclusive aqueles referentes a concessões de benefícios aos produtores e suas organizações.

Art. 3º - O COMDERPA é composto pelos seguintes membros:

- Do Poder Público:

- a - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, como membro nato, na condição de Presidente.
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- c - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- e - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- f - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- g - Três membros indicados pelo Secretário de Agricultura e escolhidos entre os técnicos do quadro da SEMAGA
- h - Um representante do PROCOM.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.715 /96

- Da Iniciativa Privada:

- a - Um representante da Colônia de Pesca.
- b - Um representante do Sindicato Rural.
- c - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- d - Um representante da EMATER-Macaé.
- e - Um representante da PESAGRO-Macaé.
- f - Um representante da Cooperativa de Laticínios de Macaé.
- g - Um representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais.
- h - Um representante da Associação dos Assentados do INCRA.
- i - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- j - Uma representante da Associação de Mulheres Macaenses.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º - O Presidente do Conselho, indicará nas suas ausências e impedimentos, um representante por ele escolhido para substituí-lo.

§ 4º - O critério para substituição de membros efetivos, bem como a inclusão de novos membros, será definido pelo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 4º - O COMDERPA contará com um Secretário Executivo, a ser escolhido e designado pelo próprio Presidente do Colegiado, com atribuições a serem definidas no respectivo Regimento Interno.

bj



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.715 /96

§ 1º - Os recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho, serão providos pela SEMAGA.

§ 2º - A SEMAGA prestará ao COMDERPA e seu Secretário Executivo o apoio técnico-administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O COMDERPA criará Câmaras Setoriais de apoio a seus trabalhos, envolvendo órgãos e entidades interligadas à área rural, a serem instalados por ato do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á a cada primeiro decêndio em caráter ordinário e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou $1/3$ de seus membros.

§ 1º - As reuniões realizadas, mediante presença de maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovados por maioria simples de votos, sendo assegurado ao Presidente do Conselho além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º - As deliberações em Conselho, serão assinadas pelo Presidente, que determinará os encaminhamentos necessários.

§ 3º - Fará parte da pauta da Reunião de Posse dos Conselheiros, a discussão e a aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 1.996.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito